

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DOS PROCESSOS nº TST-DCG-1000134-92.2017.5.00.0000 e TST-DCG 1000389-16.2018.5.00.0000, em que são partes, como Suscitante, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, e, como Suscitadas, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF e CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Conciliação relativa aos DISSÍDIOS COLETIVOS DE GREVE nºº TST-DCG-1000134-92.2017.5.00.0000 e TST-DCG 1000389-16.2018.5.00.0000, de um lado, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, representada pelas Sras. Mara Regina de Carvalho Annunciato, Roseane do Nascimento Lima Santos e assistida pelas Dras. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves e Bárbara Dantas Neri, e, de outro, a CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF e a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – FENADSEF, representadas pelos Senhores Sérgio Ronaldo da Silva e assistido por Dr. Valmir Floriano Vieira Andrade. Presente também a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS, representada pela Sra. Cristina Piedade Dantas da Glória, e a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS, representada pelo Sr. Antonio José Francisco Pereira dos Santos.

Aberta a Audiência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, invocando a proteção de Deus para o bom êxito dos trabalhos que se seguiriam, cumprimentou os presentes e esclareceu que, diante do consenso estabelecido entre as partes, a reunião tem a finalidade de promover a homologação do ACT-Ebserh 2018/2019, voltado à solução dos processos judiciais acima mencionados, com a prévia apuração da validade da manifestação da vontade das partes e do respeito ao princípio da decisão informada.

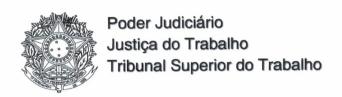
Os representantes das partes informaram que o ACT foi assinado em **8 de junho de 2018**, às 10h00, com a participação dos responsáveis e respectivo assessoramento jurídico.

Seguindo a finalidade do presente ato, o Excelentíssimo Senhor Ministro indagou aos representantes das partes, diretamente, se tinham pleno conhecimento do conteúdo de todas as cláusulas, se compreenderam o conteúdo e não havia dúvida quanto ao seu alcance, bem como se estavam de acordo com os termos do ACT.



1

A



Respondendo positivamente às indagações, os representantes das partes esclareceram que praticaram a presente manifestação de vontade de forma espontânea, contando com os poderes para tanto, tendo pleno conhecimento da decisão tomada, tudo em respeito ao princípio da autonomia da vontade e da decisão informada.

Considerando que cópia do ACT fora juntada aos processos judiciais relacionados, o Excelentíssimo Senhor Ministro, **HOMOLOGA** o presente acordo, determinando a juntada do presente termo aos autos dos processos nº **TST-DCG 1000134-92.2017.5.00.0000** e **TST-DCG 1000389-16.2018.5.00.0000**, em relação aos quais as partes manifestam o interessa na extinção.

Assim, concluiu os trabalhos agradecendo a proteção de Deus e a presença de todos, declarando encerrada a audiência, às 15h30m. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro, pelas partes, por seus advogados, e por mim, Nordano César Costa Santos, Assessor da Vice-Presidência que a lavrei.

IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Pela EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH:

Mara Regina de Carvalho Annunciato

eselle

Roseane do Nascimento Lima Santos

Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves

Bárbara Dantas Neri

Pelas CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF

e FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – FENADSEF:

Sérgio Ronaldo da Silva

Valmir Floriano Vieira Andrade

Pela: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS

<u>Outina P-Dantas da Glória</u> Cristina Piedade Dantas da Glória

Pela: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

Antonio José Francisco Pereira dos Santos

NORDANO CÉSAR COSTA SANTOS Assessor da Vice-Presidência do TST

 $\mathcal{N}_{\mathbf{A}}$

B

NO COM